

## QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2013

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE E DE OUTRO INÁCIO PESSOA SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, **INÁCIO PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Garanhuns-PE, CPF/MF nº 013.562.914-49, RG nº 497.948 (SSP/PE), doravante designado simplesmente **LOCADOR**, promovem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, firmado entre as partes em 30 de abril de 2013, com fulcro no Contrato original e de comum acordo, para que surta todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 30 de abril de 2019 da locação do imóvel não residencial localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 584, Heliópolis, Garanhuns-PE, objeto da matrícula R-2-2021, fls. 250, Livro 2-F, CRGI Garanhuns/PE, do qual o Locador é senhor e legítimo proprietário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal da locação será reajustado em 8,28%, de acordo com o IGPM acumulado, passando para R\$ 2.219,70 (Dois mil duzentos e dezenove reais e setenta centavos) mensal.



Marcleide C. e Sá Cavalcanti  
COREN-PE - 193.737-ENF  
Presidente  
*Marcleide*

2.2. No pagamento do aluguel mensal já estão incluídos os pagamentos do consumo de água e esgoto, imposto predial (IPTU) e condomínio incidentes sobre o imóvel, sendo vedado ao Locador qualquer cobrança adicional sobre esses itens.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de um ano, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Loação de Bens Imóveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RERRATIFICAÇÃO

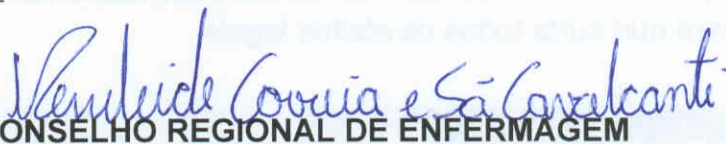
4.1. Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

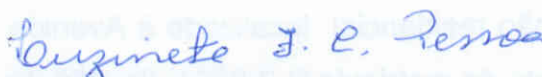
Recife, 29 de Abril de 2019.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM**

**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
**LOCATÁRIO**

Marcleide C. e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente



**INÁCIO PESSOA SOBRINHO**  
**LOCADOR**

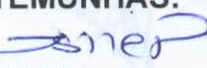
VISTO - PROGER-COREN-PE



Procurador Geral – Coren-PE

**TESTEMUNHAS:**

NOME/CPF



**João da Silva Neto**  
OAB-PE 38997  
Gestão de Contratos

NOME/CPF

